

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.716 /

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 91, de 21 de dezembro de 2007, na Lei nº 9.889, de 20 de agosto de 2024, e no Decreto nº 9.360, de 19 de dezembro de 2008,

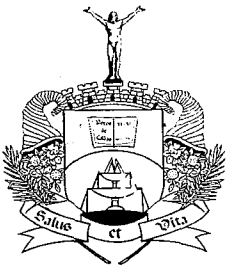
## DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025 será calculado tomando-se por base os valores utilizados no lançamento ocorrido no exercício de 2024, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Para fins da atualização monetária a que se refere o “caput” deste artigo, será adotado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado no período compreendido entre novembro de 2023 e outubro de 2024, que registrou variação de 4,60 (quatro vírgula sessenta por cento), na forma do art. 267 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007.

Art. 2º Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no art. 1º deste Decreto, incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo regulamento que integra o Decreto nº 9.360, de 19 de dezembro de 2008, com as seguintes alterações:

- I – o fator depreciação, que incide sobre o cálculo dos valores prediais, será sempre igual a 1 (um);
- II – o fator condomínio, que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio, será sempre igual a 1,6 (um vírgula seis).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 14.716 - fl. 2 /

Art. 3º O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU do exercício de 2025 dar-se-á nas seguintes condições:

- I – com desconto de 2% (dois por cento), para pagamento total, à vista, em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela;
- II – em até 9 (nove) parcelas consecutivas, com iguais valores expressos em reais, nas datas fixadas no edital de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 4º As impugnações contra lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL do exercício de 2025 serão reconhecidas, com efeito suspensivo, quando apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de que trata o art. 11 deste Decreto, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº 91 de 2007 e do art. 11 do regulamento que integra o Decreto nº 9.360 de 2008.

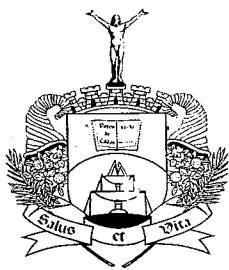
Art. 5º A TCL tem como base de cálculo o custo previsto para os serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Art. 6º A Unidade Básica de Serviço (UBS), apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, equivale a R\$ 177,18 (cento e setenta e sete reais e dezoito centavos), obtida na forma do art. 233 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Art. 7º O valor da TCL em reais, a ser recolhido pelo contribuinte, será determinado pela multiplicação da Unidade Básica do Serviço (UBS), na forma do art. 6º deste Decreto, pelo Fator de Equivalência (FE), em conformidade com o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Art. 8º Para os imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas”, será concedida uma redução percentual sobre o valor final da TCL, nos termos do art. 236 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Parágrafo único. Será concedida redução de 40% (quarenta por cento) para os imóveis exclusivamente de uso comercial com área de até 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.964, de 28 de dezembro de 2001.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.716 - fl. 3 /

Art. 9º A cobrança e a arrecadação da TCL serão efetuadas em conjunto com o IPTU, nos mesmos prazos estabelecidos no edital de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 10. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros de lixo por dia/unidade terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor final da TCL, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.964 de 2001.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação publicará edital contendo outras instruções necessárias à publicidade do lançamento do IPTU e da TCL para o exercício de 2025.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Financeira